REQUERIMENTO Nº 002/2025

O vereador **EDUARDO ALVES DE ALMEIDA,** abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais, prevalecendo-se do poder que o povo lhe conferiu e nos termos regimentais e do Parágrafo Único do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, apresenta este requerimento ao Excelentíssimo Diretor do Departamento de Uso e Ocupação do Solo para prestar informações relativas à concessão de alvarás, habite-se, fiscalizações e embargos – período de 01 de junho de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

JUSTIFICATIVA: Com base nos dispositivos legais e regimentais aplicáveis, respeitosamente **solicitar** as seguintes informações referentes às atividades do Departamento de Uso e Ocupação do Solo no período de 01 de junho de 2024 a 31 de dezembro de 2024:

1. Número de alvarás de construção concedidos durante o referido período;
2. Quantidade de "Habite-se" autorizados para estas obras no mesmo período;
3. Quantidade de obras fiscalizadas no período mencionado;
4. Número de embargos realizados, detalhando as razões principais, caso possível;
5. Cópias das portarias publicadas com as regras para concessão/liberação de alvarás de construção.

O presente requerimento encontra fundamento nos seguintes dispositivos:

1. Regimento Interno da Câmara Municipal, que estabelece:
   - Art. 27, inciso VIII: Compete às Comissões, em razão da matéria de sua competência ou finalidade, "encaminhar pedido escrito de informação a Secretário, diretor, assessor e outros dirigentes e autoridades do Município".
   - Art. 54, inciso V: É assegurado ao vereador "solicitar, por intermédio da Mesa, informações das autoridades competentes sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeito à fiscalização da Câmara".
2. Lei Orgânica do Município (LOM), que reforça a função fiscalizatória do Poder Legislativo, especialmente no que diz respeito ao controle das atividades executivas municipais. Especificamente:
   - Art. 31 da Constituição Federal de 1988, aplicado de forma suplementar, determina que o Poder Legislativo municipal exerce o controle externo sobre o Executivo, com o auxílio dos tribunais de contas, e que "o fiscal da gestão administrativa é o Legislativo municipal, com o dever de acompanhar e fiscalizar o desempenho dos atos administrativos".
3. Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI):

Garante o direito de acesso às informações públicas, conforme previsto no Art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assegurando que toda informação de interesse público ou pertinente à transparência administrativa deve ser disponibilizada aos cidadãos e, especialmente, aos agentes públicos no exercício de suas funções.

4. Lei Estadual de Minas Gerais nº 22.257/2016 (Lei Mineira de Acesso à Informação):

Reitera os princípios e procedimentos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011, assegurando transparência ativa e passiva das informações, especialmente no que se refere ao desempenho das funções executivas municipais.

Objetivo do Pedido: A presente solicitação tem por objetivo subsidiar as atividades de fiscalização do mandato parlamentar, assegurando que os atos administrativos relacionados ao uso e ocupação do solo estejam em conformidade com os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e transparência.

Solicitamos, assim, a gentileza de enviar as informações no prazo legal estabelecido, por escrito ou por meio eletrônico, ou, caso necessário, disponibilizá-las para retirada no departamento responsável.

Contamos com a colaboração e agradecemos a atenção dispensada.

Carmo do Paranaíba/MG, 21 de janeiro de 2025.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA
Vereador /-PODE